

Processo TC nº 015.089/2013-4  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Leontino Pereira Labres (peça 77) contra o Acórdão nº 3629/2016-2ª Câmara (peça 59), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) débito equivalente a R\$ 116.893,87, em valores de 02/07/2004, e aplicou-lhe multa de R\$ 23.000,00 fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 93), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Aquiesço com o entendimento de que, embora a prestação de contas parcial tenha sido aprovada pelo concedente, a posterior constatação de que a execução física não ficou evidenciada torna impugnáveis as despesas efetuadas. O responsável não foi exitoso em demonstrar a efetiva consecução parcial das metas pactuadas. Tampouco devem ser acolhidas alegações de prejuízo à ampla defesa, uma vez que os atos processuais foram formalmente tempestivos.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 93), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 3629/2016-2ª Câmara.

**Ministério Público**, em outubro de 2016.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral